**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2021**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 78/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 53/2021**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, por seu Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, senhor Rudimar Marafon e as empresa **CW INSTALAÇÕES ELÉTRICAS,** inscrita no CNPJ sob nº 22.669.186/0001-09, com sede na Rua Rosa Linda, n° 186 Bairro Rosa Linda em Cordilheira Alta/SC, representada neste ato, pelo Senhor Itamar Zamiani, inscrito no CPF sob nº 730.212.029-34**,** em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVE Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO, POR HORA TRABALHADA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC,** conforme especificações constantes no anexo “A”do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

# 

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **doze meses**, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cordilheira Alta não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao (s) beneficiário (s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E DOS PREÇOS

3.1. O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R$ 102.980,00 (Cento e dois mil novecentos e oitenta reais).

3.1.1. O (s) preço (s) ofertado (s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado no anexo deste termo.

3.1.1.1. Os preços descritos no termo de adjudicação serão pagos na possível aquisição dos produtos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

3.3. Os itens deverão ser entregues de acordo com a descrição constante no anexo “A” do edital e da proposta comercial da DETENTORA.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As solicitações de serviços serão feitas pela CONTRATANTE, através de requisição, sendo que o CONTRATADO, após requisitado, terá o prazo de até 08 (oito) horas úteis para iniciar o atendimento do respectivo chamado, conforme equipamento especificado na solicitação de conserto, devendo retirar o equipamento do Município dentro do prazo acima especificado, exceto nos casos emergências que deverão ser atendidos imediatamente.

4.1.1. Após iniciar o atendimento do chamado, e realizar exame, vistoria, e, quando for o caso, desmontagem de suas partes defeituosas, a empresa CONTRATADA preparará e submeterá à aprovação do MUNICÍPIO, antes da execução de qualquer conserto, no prazo máximo de 02 dias úteis, orçamento prévio por escrito constando detalhamento dos serviços, com valor do conserto, relação de peças necessárias, e o prazo máximo de execução, e caso aprovado o orçamento pelo servidor responsável será expedido à ordem de serviço/autorização de fornecimento.

**4.1.1.1. Tocante aos itens n° 1 e 5, ocorrendo chamado emergencial nos finais de semana, a empresa vencedora da licitação deverá, imediatamente, atender o chamado realizado pelo servidor responsável.**

4.2. Nenhuma manutenção e/ou qualquer outra atividade poderá ser efetuada nos equipamentos sem a prévia e expressa autorização por escrito da unidade administrativa responsável, através da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

4.3. A CONTRATANTE designará o responsável que fará o acompanhamento dos consertos e/ou aplicação de peças, bem como fará a avaliação dos materiais utilizados, tanto novos como os retificados.

4.3.1 A CONTRATADA deverá, após a execução dos serviços, devolver todas as peças que forem substituídas, para conferência pelo servidor responsável sendo que, após o mesmo deverá proceder à destinação final adequada dos elementos.

4.4. Emitida a ordem de serviço, os equipamentos deverão ser consertados imediatamente cumprindo o prazo estipulado no orçamento prévio, sendo serviço de pequena monta devem ser em regime de prioridade, sem a necessária espera em possíveis filas de atendimento.

4.4.1. Os serviços de mão de obra de menor complexidade deverão ser realizados em até 24h após o recebimento do equipamento, sendo possível a prorrogação mediante autorização do responsável.

4.4.2. Serviços de maior complexidade o prazo deverá estipulado para cada caso concreto e cumprido conforme orçamento prévio que trata o item 4.5, levando-se em consideração a complexidade dos consertos e o quantitativo de peças a serem substituídas.

**4.5. As peças serão fornecidas pelo MUNICÍPIO, após apresentado pela CONTRATADA o orçamento descriminado do serviço a ser executado, com as respectivas peças a serem utilizadas.**

4.6. As ferramentas a serem utilizadas na prestação do serviço, objeto deste edital, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.7. A contratada se responsabilizará pela integridade dos equipamentos de propriedade do MUNICÍPIO a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto, independente do aceite do MUNICÍPIO

4.8. Os serviços deverão ser executados pela Licitante vencedora, preferencialmente na sede da CONTRATADA.

4.9. Todas as despesas de deslocamentos dos equipamentos até a sede da CONTRATADA será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

4.10. Será de total responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA, por danos causados a terceiros, danos materiais e por acidentes e uso indevido dos equipamentos em seu poder ou guarda durante a prestação dos serviços.

4.11 A lista completa dos equipamentos do Município, está relacionada no anexo “G” deste edital.

4.11.1 Caso o Município venha adquirir novos equipamentos, durante a vigência deste Pregão, os mesmos serão agregados de acordo com a categoria correspondente, sendo estendidos a eles todos os serviços contratados, objeto deste edital.

# CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

# 

5.1. O Município de Cordilheira Alta efetuará o pagamento do objeto desta ata, conforme solicitação, no prazo de 30 dias após a execução do objeto, mediante apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

5.3. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta ata correrão à dotação: (Projeto Atividade 2.084 – Elemento 3.3.90 – Despesa 188, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.)

# CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1– A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 06 (seis) meses de garantia dos serviços prestados.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 15.1 do edital.

8.2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

8.3. A penalidade de multa, prevista no item 8.1, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

8.4. A Administração Municipal de Cordilheira Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

8.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.6. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

8.8. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.9. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.6 e 8.7 será o valor inicial do Contrato.

8.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

8.10.1. O valor da multa será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

8.10.2. Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

8.10.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

8.11. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a contratada que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

8.11.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATATA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.1.8. Realizar a execução do objeto conforme o edital que originou a contratação, sendo vedada a subcontratação.

9.1.9. As despesas com o transporte, carga e descarga, dos produtos, tanto para entrega no município de Cordilheira Alta/SC, quanto para retorno ao local de origem, serão responsabilidade da contratada.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**CLÁUSULA DÉCIMA –** **CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Anderson Dalariva Villani, matrícula n° 13741/01, que atuará como representante institucional nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1. Integram está Ata, o edital do Pregão para Registro de Preço nº 78/2021 e a proposta da empresa acima relacionada.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Cordilheira Alta, SC, 19 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RUDIMAR MARAFON**

**Secretário de Administração**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

# CW INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Itamar Zamiani

# Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Angelita Gabriel Kelly Cristina Ranzan

CPF: 022.893.109-64 CPF: 773.189.001-53